

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 17/97

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZOITO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE

Aos dezoito dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: JACINTA MARIA PENICHE RICARDO

VEREADORES: FLAUSINO ALEXANDRE BARRADAS
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE DE LIMA LUIZI
JACINTO GUILHERME RAMOS DIAS PEREIRA
JOAQUIM JOSÉ DUARTE FERREIRA
JOSÉ HENRIQUE SERRA DA GRAÇA
JOSÉ MANUEL GOMES EVANGELISTA

Às dezoito horas e cinquenta minutos com a presença do Director do Departamento Administrativo e Financeiro, doutor José António Monteiro da Cunha a senhora Presidente assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.

Antes do início dos trabalhos os senhores Vereadores do Partido Socialista informaram a Câmara Municipal de que não foram avisados da visita aérea ocorrida no passado dia 19 de Maio, no âmbito do Forúm Montijo 2000.

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1 - PROPOSTA Nº. 507/97 - APROVAÇÃO DA MINUTA DA ESCRITURA DA EM-PREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE SARILHOS GRANDES" - Considerando o disposto no artigo 13°. do Decreto-Lei nº. 55/95, de 29 de Março, PROPÕE-SE: - Que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta da escritura da empreitada de "Construção do Mercado de Sarilhos Grandes", adjudicada à firma Nível Um - Construções, Ldª. pelo valor de 15.243.834\$00, a



acrescer o IVA à taxa legal, de acordo com a deliberação tomada em reunião camarária de 28 de Maio de 1997. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----2 - PROPOSTA Nº. 508/97 - APROVAÇÃO DA MINUTA DA ESCRITURA DA EM-PREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO AFONSOEIRO" - Considerando o disposto no artigo 13º. do Decreto-Lei nº. 55/95, de 29 de Março, PRO-PÕE-SE: - Que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta da escritura da empreitada de "Construção do Mercado do Afonsoeiro", adjudicada à firma Nível Um - Construções, Lda. pelo valor de 15.978.900\$00, a acrescer o IVA à taxa legal, de acordo com a deliberação tomada em reunião camarária de 21 de Maio de 1997. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----Deliberação: Aprovada por unanimidade.----3 - PROPOSTA Nº. 509/97 - APROVAÇÃO DA MINUTA DA ESCRITURA DA EM-PREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA PRIMÁRIA DO AR-CE" - Considerando o disposto no artigo 13º. do Decreto-Lei nº. 55/95, de 29 de Marco, PROPÕE-SE: - Oue a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta da escritura da empreitada de "Construção do Refeitório da Escola Primária do Arce", adjudiçada à firma Nível Um - Construções, Ld^a, pelo valor de 6.501.765\$00, a acrescer o IVA à taxa legal, de acordo com a deliberação tomada em reunião camarária de 28 de Maio de 1997. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----4 - PROPOSTA Nº. 510/97 - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 16.4.97 (PROPOS-TA Nº. 37/97) E ATRIBUIÇÃO DE EFEITO REPRISTINATÓRIO ÀS DELIBERA-CÕES DE 9.12.93 E 26.9.95 - Por deliberação tomada em reunião do Executivo Municipal de 16.4.97 titulada pela Proposta nº. 37/97 decidiu-se revogar as deliberações de 9.12.93 (Proposta nº. 25/93) e de 26.9.95 (Proposta nº. 2378/ 95) que determinaram a cedência gratuita em direito de superfície à Sociedade Columbófila de Montijo. Estas duas últimas deliberações deram origem à escritura que foi outorgada no Notariado Privativo em 24 de Abril de 1996. Por razões que se prendiam com o montante do imposto a pagar, incomportável para a superficiária, deliberou-se celebrar um novo tipo negocial através da deliberação de 16.4.97 e que consistiria não já na cedência gratuita mas na venda do direito de superfície. Vem agora a Sociedade Columbófila de Montijo desistir da venda do direito de superficie autorizada por deliberação de 16.4. 97, pretendendo manter subsistente o primitivo contrato celebrado em 24.4.96 sendo certo que as deliberações de 9.12.93 e de 26.9.95 já se encontram presentemente revogadas. Assim: - Considerando a Informação nº. 81/97 de 12 de Junho do Director do DAF, PROPÕE-SE: 1. Que a Câmara Municipal delibere



o seguinte: a) Revogar a deliberação de 16.4.97 titulada pela Proposta nº. 37/ 97 que decidiu vender o direito de superfície de uma parcela de terreno sita na Avenida Barbosa du Bocage, com a área de 3.400 m², descrita na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 02566/951011, ao abrigo do artº. 138º. do CPA; b) Atribuir efeitos repristinatórios à presente deliberação revogatória, fazendo-se assim ressurgir as deliberações de 9.12.93 (Proposta nº. 25/93) e de 26.9.95 (Proposta nº. 2378/95), por aplicação do artº. 146º. do CPA: c) Manter-se plenamente válida e eficaz a escritura inicial de cedência gratuita em direito de superficie celebrada em 24 de Abril de 1996 no Notariado Privativo. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----Deliberação: Aprovada por cinco votos a favor da Coligação Democrática Unitária e Partido Social Democrata e duas abstenções do Partido Socialista.-5 - PROPOSTA Nº. 537/97 - LANCAMENTO DE DERRAMA E FIXAÇÃO DA SUA **PERCENTAGEM** - Conforme o disposto no nº. 1 do artº. 5º. do Decreto-Lei nº. 37/93, de 13 de Fevereiro, "os Municípios podem lançar uma derrama até ao máximo de 10% da colecta dos impostos sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na respectiva circunscrição"; Considerando que a derrama só pode ser lançada para acorrer ao financiamento de investimentos ou no quadro de contratos de reequilíbrio financeiro, PROPONHO: 1 - Que o Executivo Municipal delibere aprovar o lançamento da derrama, fixando a percentagem de 10%, à semelhança dos anos anteriores, para acorrer ao financiamento de investimentos urgentes, nomeadamente em matéria de saneamento básico e infraestruturas viárias: 2 - Que a presente deliberação seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea p) do nº. 2 do artº. 39º. do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março; 3 - Que seja dado cumprimento ao estabelecido no nº. 7 do artº. 5º. do Decreto-Lei nº. 37/93, de 13 de Fevereiro. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada por três votos a favor da Coligação Democrática Unitária e quatro abstenções do Partido Social Democrata e Partido Socialista.--6 - PROPOSTA Nº. 541/97 - FIXAÇÃO DA TAXA DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA PARA PRÉDIOS URBANAS A VIGORAR EM 1998 - Considerando o estipulado no artº. 16º. nº. 1 do Código da Contribuição Autárquica, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442-C/88, de 30 de Novembro; Considerando as alterações que foram introduzidas pelo artº. 45º. da Lei nº. 52-C/96, de 27 de Dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 1997 no que respeita aos limites estabelecidos no referido artº. 16º. para os prédios urbanos de 0,7% a 1,3%, PROPONHO: 1 - Que o Executivo Municipal delibere fixar em 1,2 % a taxa da Contribuição Autárquica para prédios urbanos; 2 - Que de acordo com o estabelecido, no nº. 1 do diploma atrás referido, a presente proposta seja subme-



1 - PROPOSTA Nº. 511/97 - CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO PARA UM LUGAR DE TÉCNICO AUXILIAR DE 2ª. CLASSE - Considerando que a secretaria do DAF encontra-se neste momento em situação de incapacidade de resposta ao volume de trabalho para a qual é diariamente solicitada; Considerando que, não é humanamente possível com semelhante volume de trabalho e tão poucos funcionários na secretaria, dar-se resposta adequada e oportuna aos munícipes que a ela se dirigem; Considerando que a solução deste problema seria a admissão de um trabalhador; Considerando ainda o disposto no nº. 2 do art°. 2°. do Decreto-Lei n°. 409/91 de 17/10 em que se refere que compete ao orgão executivo ou ao respectivo presidente se para os efeitos tiver poderes delegados, gerir a dotação global necessária à celebração de contrato de trabalho a termo certo; PROPONHO O SEGUINTE: Oue se faça contrato de trabalho a termo certo para a categoria de Técnico Auxiliar de 2ª. Classe, pelo período de 6 meses a partir do próximo dia 19 de Junho do corrente ano, com a Sr^a. D. Elsa Susana Nunes Sousa. Oue nos termos do art^o. 2º. do Decreto-Lei nº. 409/91 de 17/10 a Câmara delibere autorizar a realização da despesa, respectivamente na seguinte rúbrica: 02.01. - Divisão de Gestão Administrativa -01.01.03.01 - Pessoal com contrato de trabalho a termo certo. Valor dos Contratos: 746.160\$00. Valor Global da Rúbrica: 1.545.000\$00. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Serra da Graça).-----Deliberação: Aprovada por três votos a favor da Coligação Democrática Unitária e quatro abstenções do Partido Social Democrata e Partido Socialista. 2 - PROPOSTA Nº. 512/97 - RELATÓRIO FINAL E CONCLUSÕES DO PROCESSO DISCIPLINAR MANDADO INSTAURAR AO FUNCIONÁRIO JOSÉ DAS DORES GUERREIRO - Considerando os fundamentos constantes do relatório final e conclusões do processo disciplinar mandado instaurar contra José das Dores Guerreiro, Cantoneiro de Limpeza, que aqui se dá por integralmente reproduzido; Considerando que nos termos do nº. 1 do artº. 18º. do Decreto-Lei nº. 24/ 84 de 16 de Janeiro, a competência disciplinar sobre os funcionários e agentes ao serviço das Autarquias Locais pertence aos respectivos orgãos executivos; PROPONHO O SEGUINTE: Que a Câmara Municipal de Montijo delibere homologar o relatório final e respectivas conclusões do processo disciplinar, sendo desse facto dado conhecimento ao funcionário arguido. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Serra da Graça).-----



Deliberação tomada por escrutínio secreto: Aprovada por três votos a favor quatro abstenções.----3 - PROPOSTA Nº. 513/97 - PEDIDO DE LICENCA SEM VENCIMENTO PELO FUN-CIONÁRIO VITOR ALEXANDRE TAVARES LOPES - Através do requerimento registado nesta Câmara Municipal sob o nº. 5937 de 26.5.97, solicita VITOR ALEXANDRE TAVARES LOPES que lhe seja concedida licenca sem vencimento pelo período de 1 ano a partir do próximo dia 24 de Junho. O requerente é 3º. Oficial das Execuções Fiscais e fundamenta o pedido numa proposta de trabalho que lhe foi feita com vista ao desempenho de funções inerentes à informática. Alicerça a sua pretensão nos art^os. 76°. e 104°., nº. 1 do Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças corporizado no Decreto-Lei nº. 497/88, de 30 de Dezembro. Assim: - Considerando que a licenca requerida carece de autorização, nos termos dos art^os. 72º. e 104º., nº. 1 do R.J.F.F.L.; - Considerando que o art^o. 76°., n^o. 1 determina que pode ser concedida aos funcionários licenca sem vencimento pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos. quando circunstâncias de interesse público o justifiquem: - Considerando que a aquilatação dessas circunstâncias deve ser aferida em função dos fundamentos que o requerente invoca no seu requerimento (cfr. artº. 76°., nº. 2) e a sua valoração e decisão, pelo decisor administrativo (artos. 76º., no. 2 e 104º., no. 1), PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere sobre a pretensão deduzida pelo requerente. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Serra da Graça). Antes da votação a senhora Presidente da Câmara apresentou a seguinte declaração: "Foi aberto um precedente aquando da concessão da licenca sem vencimento no ano passado a Anabela Mouzinho Ramires. Esse precedente foi aberto para todos razão pela qual vem solicitada nova concessão por Vitor Alexandre Tavares Lopes e uma prorrogação da licença por Anabela Ramires. Estas situações são perturbadoras do normal funcionamento dos serviços porque implicam a contratação a prazo certo trabalhadores que só podem ver renovados os seus contratos por igual período de tempo, dando assim origem ao seu despedimento, facto que deixa a Câmara numa situação complicada".----Deliberação: Reprovada a concessão da licença por cinco votos contra da Coligação Democrática Unitária e Partido Socialista e duas abstenções do Partido Social Democrata. Os senhores vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: "O voto contra dos vereadores do Partido Socialista deve-se ao facto da fundamentação do pedido não se enquadrar no nº. 1 do artº. 76º. do Decreto-Lei nº. 497/88, de 30 de Dezembro".-----4 - PROPOSTA Nº. 514/97 - PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENCA SEM VEN-CIMENTO POR MAIS UM ANO PELA FUNCIONÁRIA ANABELA MOUZINHO RA-MIRES MUNCIE - Através do requerimento registado nesta Câmara Municipal sob o nº. 6728 de 12 de Junho de 1997 solicita Anabela Mouzinho Ramires



Muncie que lhe seja concedida a prorrogação da licença sem vencimento por mais um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 76°., nº. 1 e 104°., nº. 1 ambos do D.L. nº. 497/88, de 30 de Dezembro. Fundamenta o pedido no facto de se encontrar a frequentar o curso de inglês na Escócia por forma a valorizar-se pessoal e profissionalmente. Considerando o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a pretensão deduzida pela requerente. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Serra da Graça).----Deliberação: Aprovada a renovação da licença por quatro votos a favor do Partido Social Democrata e Partido Socialista e três votos contra da Coligação Democrática Unitária.----SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO 1 - PROPOSTA Nº. 515/97 - RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 28.5.97 SOBRE OS "DÉBITOS EM EXECUÇÕES FISCAIS POR FALTA DE PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA" - Proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 28 de Maio de 1997, titulada pela proposta nº. 105/97, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----Deliberação: Aprovada por cinco votos a favor da Coligação Democrática Unitária e Partido Social Democrata e duas abstenções do Partido Socialista.-2 - PROPOSTA Nº. 516/97 - RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 14.5.97 SOBRE OS "QUADRO DE PESSOAL - CRIAÇÃO DE UM LUGAR DE OFICIAL PRINCIPAL" - Proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 15 de Maio de 1997, titulada pela proposta nº. 93/97, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----Deliberação: Aprovada por três votos a favor da Coligação Democrática Unitária e quatro abstenções do Partido Social Democrata e Partido Socialista.---3 - PROPOSTA Nº. 517/97 - INDEFERIMENTO DA JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS DADAS PELA FUNCIONÁRIA ISABEL MARIA DA COSTA VALADARES - Por despacho de 3 de Agosto de 1995 do Sr. Administrador-Delegado dos SMAS foi indeferido o pedido de dispensa para 4 de Agosto da funcionária supra referenciada e por despacho da mesma entidade de 4 de Agosto de 1995 foi igualmente indeferido outro pedido de dispensa para o dia 3 de Agosto de 1995; O Director-Delegado dos SMAS indeferiu tais pedidos com fundamento em conveniência de serviço nos termos do artigo 66°., nº. 1 do Decreto-Lei nº. 497/88, de 30 de Dezembro e no uso das competências, conferidas pela deliberação do Conselho de Administração de 15 de Novembro de 1994; Através de requerimento entrado nos SMAS em 20 de Novembro de 1995, a funcionária reclamou



para o C.A. dos SMAS, solicitando a revogação dos actos do Administrador-Delegado, respectivamente de 3 e 4 de Agosto de 1995; Por deliberação do C.A. dos SMAS de 13 de Fevereiro de 1995, e com fundamento na informação do Gabinete Jurídico que se anexa (Doc. 1) foram mantidas as decisões reclamadas; Não conformada com a decisão deliberação do C.A. dos SMAS interpôs a funcionária recurso hierárquico para a Câmara Municipal de Montijo. nos termos do artigo 172º. do Código Administrativo; Da deliberação recorrida: - Na reclamação para o C.A. dos SMAS a reclamante alegou que os seus pedidos de dispensa foram deferidos pelo seu chefe directo, o Engo. Serrador. -Só que, como se alcança dos impressos onde a requerente solicita a dispensa, o despacho do Sr. Engº. Serrador contém apenas uma informação de serviço e não uma autorização para falta. - Na verdade é o Director-Delegado dos SMAS, nos termos da deliberação do C.A. dos SMAS de 15/11/94, que detém competência delegada para justificar ou injustificar as faltas dos funcionários dos SMAS. - Por isso, a recusa de autorização do Administrador-Delegado dos SMAS funda-se na deliberação do C.A. dos SMAS de 15/11/94, e no artigo 66º. nº. 1 do Decreto-Lei nº. 497/88, de 30/12. - Os referidos despachos, alegando conveniência de serviço, para injustificar as faltas, nos termos do artigo 66°., nº. 1 do Decreto-Lei nº. 497/88, de 30/12 estão suficientemente fundamentados. Deste modo e com fundamento nas razões expostas propõe-se que a Câmara Municipal de Montijo delibere indeferir a pretensão da recorrente, mantendose a deliberação recorrida (deliberação do C.A. dos SMAS de 13/02/96). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----Deliberação: Aprovada por três votos a favor da Coligação Democrática Unitária, duas abstenções do Partido Social Democrata e dois votos contra do Partido Socialista.----

<u>IV - DIVISÃO SOCIAL, CULTURAL E DE ENSINO</u>

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

V - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

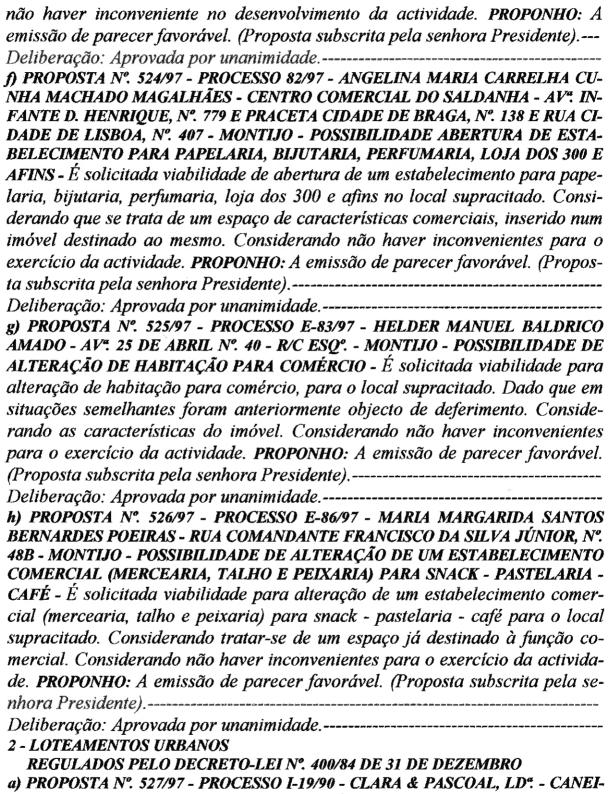
1 - OBRAS PARTICULARES



CONSULTAS DE OBRAS

a) PROPOSTA Nº. 519/97 - PROCESSO E-11/97 - ADELINO GAMEIRO COSTA - RUA PROJECTADA À RUA SACADURA CABRAL - MONTIJO - POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE TRÊS PISOS - Vem o requerente solicitar a reapreciação da deliberação da reunião de Câmara de 1997-04-02 de modo a ser autorizado a edificar ao nível do 1º. piso a totalidade da área do terreno, alegando que em tempo lhe terá sido dada essa possiblidade. Considerando que de momento estão em vigor os parâmetros urbanísticos definidos no PDM, dado que este se encontra publicado desde 1/2/97. Considerando que o artº. 11º. do Regulamento do PDM é para as Áreas Urbanizadas Mistas a Preservar só é possivel ocupar 60% do terreno. PROPONHO: Que a Câmara delibere manter a deliberação da reunião de Câmara de 2.4.97 - Proposta nº. 276/97. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----Deliberação: Aprovada por unanimidade.---b) PROPOSTA Nº. 520/97 - PROCESSO E-25/97 - JOSÉ MANUEL VALAGÃO DA LUZ CLARA E PLÁCIDO RESINA BENITO - RUA SACADURA CABRAL - MONTIJO -POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA LOJA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE CONSUMO - Esta proposta foi retirada.--c) PROPOSTA Nº. 521/97 - PROCESSO E-74/97 - TORREALOR, LDº. - RUA DOS CRAVOS VERMELHOS, Nº. 119 - MONTIJO - POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE UM ESTABELECIMENTO COM O RAMO DE LINGERIE - È solicitada viabilidade para abertura de um estabelecimento com o ramo de lingerie para o local supracitado. Considerando tratar-se de um espaço que reúne as condições para o exercício da actividade. PROPONHO: A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----Deliberação: Aprovada por unanimidade.---d) PROPOSTA Nº. 522/97 - PROCESSO E-76/97 - PAULO JORGE LAGOA SOUSA AMADO E BLANDINA PEDROSA AMADO BALDRICO - RUA JOSÉ JOAQUIM MARQUES, Nº. 99 - MONTIJO - POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE RA-MO DE COMÉRCIO PARA CLÍNICA MÉDICA DO 1º. ANDAR ESQUERDO - É solicitada viabilidade para a transformação do ramo de comércio para clínica médica do 1º. andar esquerdo para o local supracitado. Considerando as características e a localização do imóvel. PROPONHO: A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----Deliberação: Aprovada por unanimidade.---e) PROPOSTA Nº. 523/97 - PROCESSO E-78/97 - LÚCIA DE FÁTIMA LEITE DA SIL-VA MOURA - RUA DA MISERICÓRDIA, Nº. 15A - MONTIJO - POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE UMA LOJA COM MATERIAL PARA TAPETES DE ARRAIOLOS - É solicitada viabilidade para a abertura de uma loja com material para tapetes de arraiolos, para o local supracitado. Considerando tratar-se de um espaço que reúne condições para o exercício da actividade comercial. Considerando



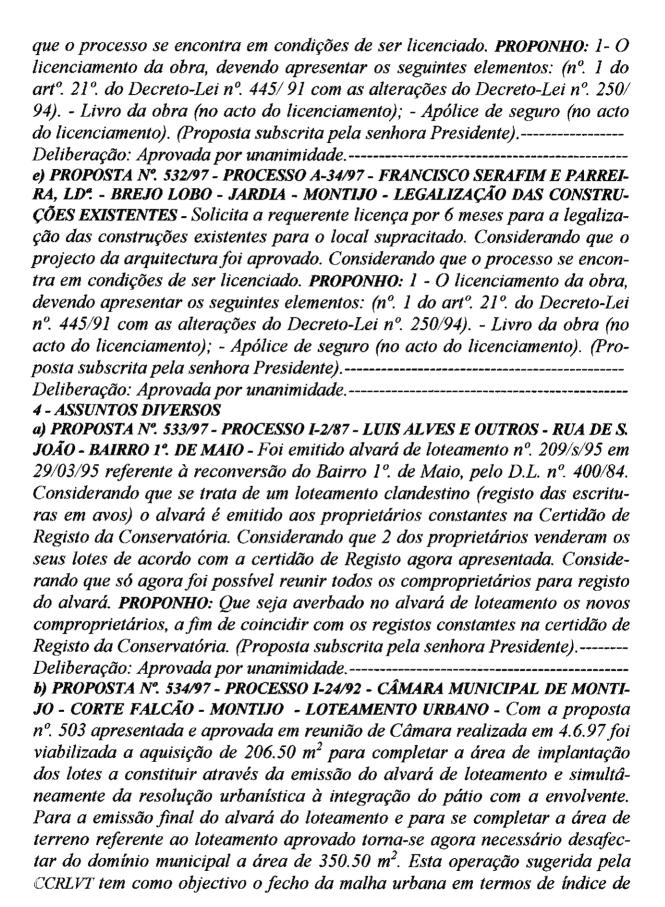


a) PROPOSTA Nº. 527/97 - PROCESSO I-19/90 - CLARA & PASCOAL, LDº. - CANEIRA - MONTIJO - PRORROGAÇÃO DE ALVARÁ - Solicita a requerente na qualidade de proprietária, a prorrogação do alvará de loteamento nº. 190/93, por mais 180 dias. Considerando que as obras de urbanização ainda não estão concluidas. PROPONHO: A aprovação da prorrogação do alvará nº. 190/93,



por mais 180 dias, ficando válido até 24 de Dezembro de 1997. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----Deliberação: Aprovada por unanimidade.----3 - PEDIDOS DE LICENCIAMENTO a) PROPOSTA Nº. 528/97 - PROCESSO A-317/94 - MANUEL FORTIO ALHO - BREJO LOBO - JARDIA - LEGALIZAÇÃO DE UMA EXPLORAÇÃO SUÍNICOLA - Solicita o requerente licença por 2 meses para a legalização de um exploração suínicola, para o local supracitado. Considerando que o projecto de arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado. PROPONHO: 1 - O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (nº. 1 do artº. 21º. do Decreto-Lei nº. 445/91 com as alterações do Decreto-Lei nº. 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); -Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----Deliberação: Aprovada por unanimidade.----b) PROPOSTA Nº. 529/97 - PROCESSO A-318/95 - PAULO JORGE FLOR ROSA - CA-SAL Nº. 76 - PEGÕES VELHOS - CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM - Solicita o requerente licença por 6 meses para a construção de um armazém para o local supracitado. Considerando que o projecto de arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado. PROPO-NHO: 1 - O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (nº. 1 do artº. 21º. do Decreto-Lei nº. 445/91 com as alterações do Decreto-Lei nº. 250/94). - Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----Deliberação: Aprovada por unanimidade.---c) PROPOSTA Nº. 530/97 - PROCESSO A-184/96 - A SHELL PORTUGUESA. LDª. -AV". DE OLIVENÇA - MONTIJO - ALTERAÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - Solicita a requerente licença por 3 meses para a alteração do posto de abastecimento de combustíveis para o local supracitado. Considerando que o projecto de arquitectura foi aprovado. Considerando que o processo se encontra em condições de ser licenciado. PROPONHO: 1 - O licenciamento da obra, devendo apresentar os seguintes elementos: (nº. 1 do artº. 21°. do Decreto-Lei nº. 445/91 com as alterações do Decreto-Lei nº. 250/94). -Livro da obra (no acto do licenciamento); - Apólice de seguro (no acto do licenciamento). (Proposta subscrita pela senhora Presidente).-----Deliberação: Aprovada por unanimidade.---d) PROPOSTA Nº. 531/97 - PROCESSO A-223/96 - ALFREDO GUERREIRO MARIA DE JESUS RODRIGUES E OUTROS - CASAL Nº. 81 - STº. ISIDRO DE PEGÕES -AMPLIAÇÃO DE UMA MORADIA (COZINHA) - Solicita o requerente licença por 3 meses para a ampliação de uma moradia (cozinha), para o local supracitado. Considerando que o projecto de arquitectura foi aprovado. Considerando







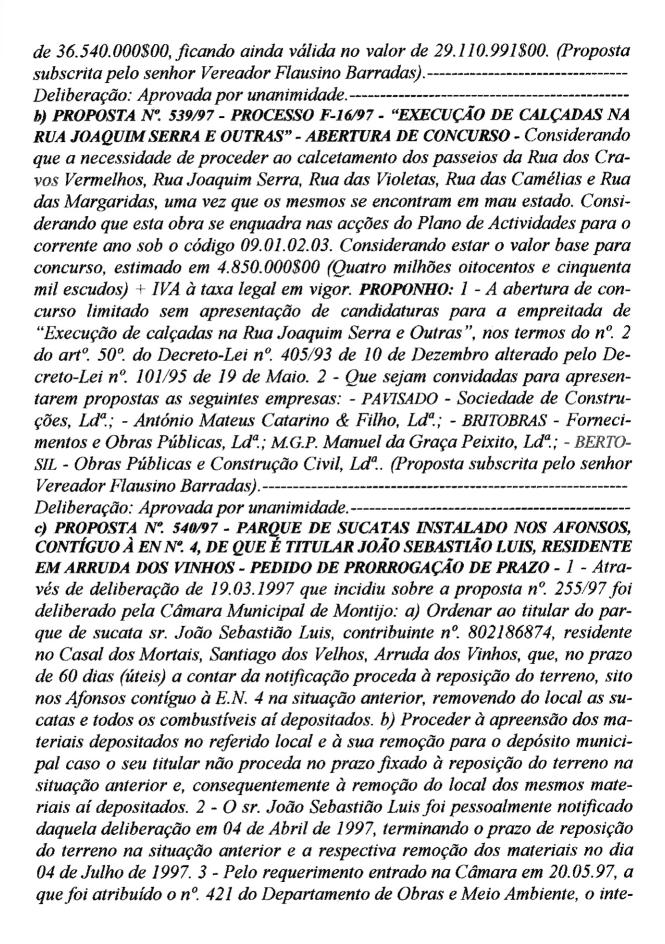
5 - DÍVISÃO DE HABITAÇÃO

VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 - OBRAS MUNICIPAIS

a) PROPOSTA Nº. 538/97 - PROCESSO F-3/90 - "INSTALAÇÃO DE UMA ESCOLA C+S NA ZONA DO CRUZAMENTO DE PEGÕES" - DISTRATE DE PARTE DA CAU-ÇÃO DO ADIANTAMENTO - Considerando: Que na sequência da factura número 51470022 de 97.04.28, foi reembolso a parte do aditamento respectivo. PROPONHO: Ao abrigo do nº. 3 artº. 197º. do Decreto-Lei nº. 405/93 de 10 de Dezembro o distrate 705.871\$00 da garantia bancária 1000033000 de 30 de Agosto de 1996, emitida pelo Banco Português do Atlântico com valor inicial







ressado veio requerer à Câmara Municipal uma prorrogação do prazo de 60 dias para o desmantelamento do parque de sucatas. 4 - Alega o requerente não dispor de momento de condições fisicas nem materiais para proceder no prazo concedido à reposição do terreno na situação primitiva e por se encontrar a correr um processo de legalização de um outro parque para onde pretende transportar parte do material a remover. 5 - Acontece que o prazo de 60 dias (úteis) que lhe foi concedido pela Câmara para remover os materiais e colocar o terreno na situação anterior é suficientemente dilatado para aquele efeito. 6 - Além disso, com a emissão do Decreto-Lei nº. 117/94, de 3 de Maio, que entrou em vigor em 4 de Junho de 1994, o requerente dispôs de um prazo de 2 anos para poder proceder à legalização do parque de sucatas, de acordo com as condições nele fixadas, o que não fez. 7 - Acontece que os objectivos legais previstos no diploma e demais legislação aplicável é designadamente o de proceder a um correcto ordenamento do território, proteger a saúde pública contra condutas ambientalmente nocivas. Tendo consagração em sede constitucional, o direito ao ambiente, um direito fundamental dos cidadãos este não deverá ceder perante o interesse do particular requerente, tanto mais, repete-se, o interessado já dispôs de todo o tempo desde a entrada em vigor do Decreto-Lei nº. 117/94, de 3 de Maio, para a eventual legalização do parque de sucatas. Assim com fundamento nas razões expostas, proponho que a Câmara Municipal de Montijo delibere indeferir a pretensão do requerente, não procedendo à pretendida revogação do prazo. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Flausino Barradas).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.----

VII - ORGÃOS AUTÁROUICOS

1 - PROPOSTA Nº. 542/97 - ALTERAÇÃO DO Nº. 2 DO ART. 18°. DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ENTRE TEJO E SADO - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PALMELA, MONTIJO E ALCOCHETE - Considerando que: 1. No nº. 2 do artº. 18º. dos Estatutos da Associação Entre Tejo e Sado - Associação de Desenvolvimento Rural de Palmela, Montijo e Alcochete consta a seguinte redacção: "As deliberações sobre as alterações de estatutos admissão e exclusão de associados, destituição dos cargos dos órgãos sociais e revogação de mandato exigem o voto favorável de três quartos dos votos expresso". 2. De acordo com o nº. 3 do artº. 175º. do Código Civil as deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes. 3. conforme despacho do Exmº. Senhor Delegado do procurador da República junto do Tribunal Judicial de Setúbal proferido no passado dia 24 de Janeiro, no âmbito do processo nº. 1:4/96-PA, da 1ª. Secção, comunicado no pretérito dia 04 de Março, a Câmara foi informada da necessidade de se proceder à alteração da última parte do nº. 2 do artigo 18º. dos Estatutos no sen-



tido da exigência do voto favorável de três quartos dos associados presentes. Neste termos propõe-se: De harmonia com o nº. 3 do artº. 175º. do Código Civil proceder à alteração do nº. 2 do artigo 18º. "in fine" dos referidos estatutos no sentido de ser eliminada a expressão "dos votos expressos", ficando a constar em sua substituição "...do número de associados presentes". Assim o nº. 2 do artigo 18º. dos Estatutos passará a conter a seguinte redacção: "As deliberações sobre alterações de Estatutos, admissão e exclusão de associados, destituição dos cargos dos orgãos sociais e revogação de mandato exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes." Propõese, ainda, que sejam conferidos poderes à senhora Presidente da Câmara Municipal para: a) Representar a Câmara nas Assembleias Gerais da Associação em apreço, de harmonia com o nº. 3 do artº. 18º. dos Estatutos, podendo a Presidente designar um substituto em sua representação. b) Outorgar na respectiva escritura de alteração de estatutos. Mais se propõe que a presente proposta seja ratificada pela Assembleia Municipal. (Proposta subscrita pela senhora Presidente).----Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----A Câmara deliberou ainda, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovar em minuta a parte referente às deliberações tomadas. E não havendo mais nada a tratar foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte horas e trinta minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----E eu, pri Antonie Cemba Director do Departamento Administrativo e Financeiro a mandei escrever, subscrevo e assino,-----

A Presidente da Câmara

Jacinta Ricardo